

Edital 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	158355-INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO PIAUÍ	DANILO MIRANDA E SILVA	09/08/2024 14:52 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23180.000261/2024-30

Chamada Pública 1_2024 PNAE



CHAMADA PÚBLICA 1_2024 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Processo Administrativo 23180.000261/2024-30

Chamada Pública nº 1_2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares, Empreendedor Familiar Rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio de Chamada Pública, com dispensa de licitação, com fulcro na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2022.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Floriano, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Francisco Urquiza Machado, nº 462 – bairro CampoVelho - Floriano (PI), inscrita no CNPJ sob o nº 10.806.496/0004-91, representado neste ato pelo Diretora Geral Sra. Edenise Alves Pereira, nomeado pela Portaria nº PORTARIA Nº 1.660 - GAB/REI/IFPI, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, publicada no Diário Oficial da União na quarta-feira, 25 de agosto de 2021, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE nº6/2020,

Resolução FNDE nº 20/2021, Resolução FNDE nº 21/2021 e subsidiariamente será aplicada a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão: 05/09/2024

Horário: 9h30 (horário oficial de Brasília-DF)

Local: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Campus Floriano

Obtenção do edital: a partir da publicação dia 09/08/2024 até o dia 04/09/2024, às 17h00..

Mais informações sobre o certame:

Instituto Federal do Piauí - Campus Floriano: Rua Francisco Urquiza Machado nº 462, bairro Campo Velho, Floriano (PI). CEP 64.808-475

Departamento de Logística Manutenção e Compras

Telefones: (89) 3515-6418/6420

E-mail: dlmc.caflo@ifpi.edu.br

Horário de atendimento: 08h00 as 11h00 e 14h00 as 17h00.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação mediante chamada pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e do Empreendedor Familiar Rural e demais beneficiários, para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos Escolar - PNAE, conforme condições, quantidades e exigências descritas no Edital, Anexo I - Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A ENTREGA DOS MATERIAIS DEVERÁ SER FEITA CONFORME CRONOGRAMA DE ENTREGA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

1.3. O CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR será formalizado na forma da minuta constante do Anexo II e demais condições previstas neste edital e seus anexos.

1.4. As quantidades previstas são de estimativas máximas para o período de vigência do Contrato. As aquisições serão efetuadas conforme CRONOGRAMA de entrega previsto no Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste Edital de Chamada Pública.

1.5. Os itens estão descritos com seus respectivos valores máximos aceitáveis e quantidades no Anexo I deste edital – Termo de Referência.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no Comprasnet e/ou Nota de Empenho, e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. Fonte do recurso

2.1. O valor total estimado desta Chamada Pública corresponde a 100% (cem por cento) dos recursos totais repassados pelo FNDE, a este IFPI – Campus Floriano, no âmbito do PNAE, para aquisição dos alimentos que é da ordem de **R\$ 69.434,00 (sessenta nove mil, quatrocentos trinta quatro reais).**

Gestão/Unidade: 26431/158355

Fonte: 1133

Plano de Trabalho: 12306511100PI0001

PTRES: 169949

Natureza da Despesa: 339032

Plano Interno: CFF53M9601N

3. Das condições de participação

3.1. Somente poderão participar desta Chamada Pública:

3.1.1. Fornecedor Individual: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física.

3.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

3.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

3.2. Não poderão participar desta Chamada Pública os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos na forma da Legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. A documentação deverá ser entregue presencialmente no Instituto Federal do Piauí- Campus Floriano do Piauí - Departamento de Logística Manutenção e Compras, conforme disposições constantes na item 4. deste edital, até às 17h00 do dia ###/###/2024.

4. Do Projeto de Venda e Habilitação

4.1. Os Beneficiários Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo

com o Capítulo V da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2022 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.2. Os interessados em participar da chamada pública deverão apresentar 1(um) único envelope contendo toda a documentação de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA.

4.2.1. – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.2.1.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.2.1.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.2.1.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e /ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

4.2.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo V**); e

4.2.1.5. Prova de atendimento de requisitos previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.2.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL. Deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.2.2.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.2.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.2.2.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e /ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

4.2.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo V**); e

4.2.2.5. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

4.2.3. Documentos de HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL. Deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.2.3.1. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.2.3.2. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.2.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme

o caso;

4.2.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.3.10. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

4.2.3.11. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

4.2.3.12. Declaração (atestada pelo técnico da EMATER ou outro órgão competente) de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção dos associados/cooperados no projeto de venda (**Anexo V**).

4.2.3.13. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

4.2.3.14. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

4.2.4. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão Especial desta Chamada Pública logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on-line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s);

4.2.4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Modelos dos Anexos: II para o Fornecedor Individual, III para o grupo informal e IV para o grupo formal.

4.3. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

4.4. A documentação exigida deverá ser apresentada em sua forma original, exceto os que podem ser representados por xerox como descrito acima, está vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.5. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

4.6. Caso haja irregularidade em algum documento, a comissão entrará em contato com o agricultor ou representante de grupo/cooperativa enquanto estiver acontecendo a sessão pública, informará sobre o prazo para regularização, registrarão evento em ata, e marcará uma nova sessão para finalizar a chamada pública.

4.7. os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Modelos dos Anexos: III para o Fornecedor Individual, IV para o grupo informal e V para o grupo formal.**

4.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata em até 01(um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.8.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.8.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. Do envio da documentação

5.1. Os envelopes deverão estar endereçados à **Comissão Especial da Chamada Pública do Instituto Federal do Piauí – Campus Floriano** e especificar a **Chamada Pública PNAE nº 1_2024**, especificar no envelope que se trata da **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE VENDA** (identificar o nome ou razão social do proponente), conforme sugerido abaixo:

ENVELOPE : HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA (Proposta de Venda deve ser apresentada nos Modelos dos Anexos: II para o Fornecedor Individual, III para o grupo informal e IV para o grupo formal).

IFPI CAMPUS FLORIANO
CHAMADA PÚBLICA 1_2024 PNAE
COMISSÃO ESPECIAL DA CHAMADA PÚBLICA
RUA FRANCISCO URQUIZA MACHADO, Nº 462, BAIRRO CAMPO VELHO
FLORIANO –PIAUI
CEP:64.808-475

5.2. Os proponentes deverão apresentar informação de identificação como remetente no envelopes:

NOME OU RAZÃO SOCIAL
CPF/CNPJ: #####-##
ENDEREÇO COMPLETO
CIDADE / UF
CEP: ##-###-###

5.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

5.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

5.5. O Campus Floriano do Piauí não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outro setor do órgão que não seja o Departamento de Logística, Manutenção e Compras já informado.

5.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

5.7. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na chamada pública, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o (s) participante (s), detentor (es) deste (s).

5.8. Não serão recebidos envelopes após o prazo estipulado para entrega da documentação, conforme informações constantes no cronograma desta Chamada Pública.

5.9. Não serão aceitas documentações com rasuras ou emendas.

5.10. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

6. Do procedimento de abertura do envelope

6.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

6.2. A sessão pública será realizada no Auditório do IFPI - Campus Floriano do Piauí.

6.3. Todos os atos da Chamada Pública serão assinados apenas pelos membros da comissão. Após assinatura nos envelopes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

6.4. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas por um membro da Comissão.

6.4.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão, que posteriormente serão divulgadas.

7. Do projeto de venda

7.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública (Anexo II ou III ou IV) e ser entregue, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço (s) unitário (s) e total (is) propostos em moeda corrente do país.

7.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

7.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

7.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

7.5.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

8. Dos critérios de seleção

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: **grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.**

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para Seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.4. Caso o ente executor não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1, 8.2. e 8.3.

8.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridades organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

9. Do resultado da seleção

9.1. Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos no item 8.

9.2. O resultado preliminar será divulgado em seguida à realização da chamada pública, ainda sendo transmitido ao vivo, e posteriormente, será publicado nos meios oficiais do IFPI Campus **Floriano** - Piauí.

10. Dos recursos

10.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (modelo anexo VI), no prazo de dois dias úteis a contar da data da ata da sessão, nas fases de habilitação e/ou classificação do proponente. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail: dlmc.caflo@ifpi.edu.br até as 23h59min do dia 09/09/2024, conforme cronograma ou deverão protocolar no IFPI Campus Floriano - Piauí, no Departamento Logística, Manutenção e Compras, localizado na Rua Francisco Urquiza Machado nº 462, Bairro Campo Velho, entre os dias 06/09/2024 e 09/09/2024 no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

10.2. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de dois dias úteis, a partir do recebimento do recurso.

10.3. O resultado da análise do recurso (resultado final do processo de seleção) será publicado no site <http://www.ifpi.edu.br> e nos murais informativos do Campus Floriano - Piauí, conforme cronograma.

10.4. Não serão recebidos recursos fora do prazo.

10.5. A Comissão Organizadora apresentará resposta aos Recursos interpostos no prazo de cinco dias úteis.

11. Local e Periodicidade de entrega

11.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no Restaurante Institucional do IFPI /Campus Floriano, no endereço rua Francisco Urquiza Machado 462 - Bairro Campo Velho - CEP 64808- 475 / Floriano (PI), em dia útil das 8h as 12h e das 13h as 17h conforme cronograma constante no Termo de Referência desta Chamada Pública respeitando as quantidades e lote mínimo solicitados pelo Técnico Responsável pela execução contratual.

11.2. Todo o processo de manuseio dos alimentos deve cumprir as normas higiênico-sanitárias adotadas pela ANVISA e Ministério da Saúde para prevenção do Covid-19.

11.3. A convocação do fornecedor pelo IFPI - Campus Floriano do Piauí poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.

11.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

12.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso /quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

12.6. As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva do contratado.

12.7. A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do Restaurante do IFPI - Campus Floriano do Piauí, através de Ordem de Fornecimento com o quantitativo de entrega

12.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

12.9. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades.

12.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

12.11. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

12.12. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

12. Da homologação do resultado

12.1. A Comissão Organizadora do PNAE 2024 Campus Floriano publicará a homologação do processo em até 5(cinco) dias úteis contados do encerramento dos trabalhos.

13. Do Contrato

13.1. O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ao) convocado (s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

13.4. O contrato será regido pelo Edital da Chamada Pública nº 1_2024 e seus anexos, pela Lei 11.947/2009, pela Lei 11.326/2006 pela Resolução FNDE nº 6 de 8 de maio de 2022 e pela Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

14. Do pagamento

14.1. Quando da disponibilidade do recurso financeiro através do repasse do FNDE/PNAE, o pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.2. Para cada fornecedor deverá ser emitida uma nota de empenho; no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

14.3. Ficará reservado ao IFPI - Campus Floriano do Piauí o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

14.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

14.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.7. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

14.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal

quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;

14.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o fornecedor inadimplente junto aos órgãos competentes.

16.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

14.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.15. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

14.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = 0,00016438$$

15. Fiscalização

15.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Termo de .

15.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

15.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

16. Da rescisão do contrato

16.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Das Sanções Administrativas

17.1. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Termo de Referência (anexo I).

18. Das disposições gerais

18.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública deverá ser encaminhado ao e-mail: dlmc.caflo@ifpi.edu.br até as 23h59min do dia 30/08/2024 ou deverão protocolar no IFPI Campus Floriano -o Piauí, Departamento de Logística Manutenção e Compras – localizado na Rua Francisco Urquiza Machado nº 462, bairro Campo Velho 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

18.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

18.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

18.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil, subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local PNAE.

18.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

18.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Logística Manutenção e Compras do IFPI - Campus Floriano, situado na Francisco Urquiza Machado nº 462, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

18.12.1 O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para dlmc.caflo@ifpi.edu.br, ou pelos telefones e no site institucional: www.ifpi.edu.br

18.13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral do IFPI - Campus Floriano e Comissão Local PNAE com base nas disposições das normas aplicáveis.

19. Do foro

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. Cronograma

CRONOGRAMA	DATA
Lançamento do Edital	09/08/2024
Prazo para envio da proposta e documentação complementar	09/08/2024 a 04/09/2024
Abertura dos envelopes	05/09/2024
Divulgação dos Resultados	10/09/2024
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção	10/09/2024 a 11/09/2024
Prazo para resultado da análise dos recursos interpostos	12/09/2024 a 13/09/2024
Publicação do resultado final	15/09/2024
Convocação para assinatura do contrato (sem recurso)	Setembro de 2024
Convocação para assinatura do contrato (com recurso)	Setembro de 2024
Prazo para assinatura do contrato	Setembro de 2024

21. Dos anexos

- 21.1. Anexo I – Termo de Referência
- 21.2. Anexo II – Projeto de Venda Fornecedor Individual;
- 21.3. Anexo III – Projeto de Venda Grupo Informal;
- 21.4. Anexo IV - Projeto de Venda Grupo Formal;
- 21.5. Anexo V - Declaração de Origem dos Produtos;
- 21.6. Anexo VI – Interposição de Recursos;
- 21.7. Anexo VII – Minuta do Contrato.

Danilo Miranda e Silva

Presidente Comissão Especial PNAE 2024
PORTARIA 30/2024 - GDG/DG-FLORIAN/CAFLO/IFPI
IFPI – Campus Florianiano

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO MIRANDA E SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/08/2024 às 14:48:12.

RAIMUNDA DA CONCEICAO DA SILVA

Membro da comissão de contratação

JANIO DE SOUSA PESSOA SARAIVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/08/2024 às 14:50:44.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PORTARIA 30_2024 - PNAE 2024 CAFLO.pdf (43.4 KB)

Anexo I - PORTARIA 30_2024 - PNAE 2024 CAFLO.pdf



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI - CAMPUS FLORIANO
Rua Francisco Urquiza Machado, Meladão, Meladão, FLORIANO / PI, CEP 64.808-475
Fone: (89) 3515-6400 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 30/2024 - GDG/DG-FLORIAN/CAFLO/IFPI, de 10 de junho de 2024.

A **Diretora Geral do Instituto Federal do Piauí - Campus Floriano**, nomeada pela Portaria nº **1.660/2021 de 24 de agosto de 2021**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem o cargo, e considerando o processo administrativo nº **23180.000261/2024-30**,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores, lotados no IFPI - Campus Floriano, **Danilo Miranda e Silva**, Administrador, SIAPE 1872308; **Jânio de Sousa Pessoa Saraiva**, Assistente em Administração, SIAPE 1069608 e **Raimunda da Conceição da Silva**, Assistente em Administração, SIAPE 1757686, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão responsável por receber, examinar e julgar os documentos relativos à Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios através do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 2024**.

Art. 2º. A execução da referida chamada publica, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Edenise Alves Pereira
Diretora Geral
IFPI Campus Floriano

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Edenise Alves Pereira, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG-FLORIAN-IFPI - CAMPUS FLORIANO**, em 10/06/2024 10:25:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 268843

Código de Autenticação: 52e2066fb7

